



LEI N. 132 - DE 20 DE JULHO DE 1950.

Autorizo o aproveitamento, em caráter efetivo, de um funcionário em disponibilidade.

A CÂMARAMUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Maceió autorizado a aproveitar, em caráter efetivo, no cargo de Administrador de Obras, padrão "O", o Gerente, padrão "N", Joaquim Salustiano de Mendonça, ora em disponibilidade, em cumprimento de sentença judiciária, passada e julgada.

Art. 2º - Vagando o cargo de Administrador de Obras, posteriormente ao aproveitamento de que trata o artigo 1º, voltará o mesmo cargo a ser de provimento em comissão.

Art. 3º - Fica aberto, no orçamento vigente, o necessário crédito para a cobertura da diferença da despesa de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Dentro do prazo de 15 dias, a Diretoria do Pessoal e Material da Prefeitura fará a apostila do título do funcionário beneficiado pela presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de julho de 1950

*[Handwritten signature]*  
Luís Campos Teixeira

*[Handwritten signature]*  
José Róssiter Corrêa.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de julho de 1950.

*[Handwritten signature]*  
Paulo Valente Juca

Chefe do Expediente, substituto.